

DECRETO N.º 117/98 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

"PRORROGA O HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. .

DECRETA:

ARTIGO 1º.-Fica prorrogado durante o mês de Dezembro de 1.998, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma:

- a)Do dia 08 ao dia 15, de Segunda a Sexta feira, até às 20:00 horas
- b)Do dia 16 ao dia 23, de Segunda a Sexta feira, até às 22:00 horas
- c)Nos dias 24 e 31, até as 20:00 HORAS.

ARTIGO 2º.-A prorrogação de que trata o artigo 1º do presente Decreto, não derroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.

ARTIGO 3º.-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 08 de Dezembro de 1.998

ARTIGO 4º.-**Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1.998
Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no

local de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 117/98 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

"PRORROGA O HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. ,

DECRETA:

- ARTIGO 1º.-** Fica prorrogado durante o mês de Dezembro de 1.998, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma:
- a) Do dia 08 ao dia 15, de Segunda a Sexta feira, até às 20:00 horas
 - b) Do dia 16 ao dia 23, de Segunda a Sexta feira, até às 22:00 horas
 - c) Nos dias 24 e 31, até as 20:00 HORAS.
- ARTIGO 2º.-** A prorrogação de que trata o artigo 1º do presente Decreto, não derroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.
- ARTIGO 3º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 08 de Dezembro de 1.998
- ARTIGO 15º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1.998

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -